



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

TERMO DE REFERÊNCIA

Definições básicas

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul;

PROPONENTE ou LICITANTE: Empresa participante do processo licitatório;

CONTRATADA: Empresa contratada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, através de procedimento licitatório, para a execução da obra objeto;

FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica, designada pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, para fiscalizar a execução da obra objeto;

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Profissionais habilitados pelo CREA ou CAU, autores dos projetos, especificações e memoriais, da obra objeto e aqueles responsáveis pela execução.

1 OBJETO

1.1. Este **Termo de Referência** tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a contratação de empresa para execução da obra do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, conforme projeto básico e demais documentos anexos a este termo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Consta no Documento de Formalização de Demanda que atualmente a Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul ocupa um imóvel locado, localizado na Rua Fernando Abott, nº 940, Centro, em Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96810-148. A locação é regida pelo termo de contrato nº 04/2015. O imóvel consiste em um prédio comercial, de esquina, com 2.003,12m² de área construída, que foi reformado pela locadora previamente à locação, para acomodação dos serviços da Câmara. A locação do imóvel foi medida adotada pela gestão em 2015, de acordo com critérios

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

de conveniência e oportunidade justificados na época; porém, algumas situações fáticas fizeram gestores nos anos seguintes questionarem a viabilidade de manutenção do contrato, considerando que:

- (a) os sucessivos reajustes do contrato, estabelecidos pelo IGPM, fizeram o valor do locatício subir de R\$ 28.043,68 para os atuais R\$ 54.086,92, em especial pela alta inflação acumulada no período da pandemia de COVID-19, sendo que, pela natureza do negócio, o valor só irá aumentar ao longo dos anos;
- (b) a ausência de estacionamento para vereadores e servidores, o que dificulta o acesso à sede, ainda mais considerando que se trata de imóvel localizado no centro da cidade, em área com vários pontos comerciais, próximo a outros prédios públicos de grande circulação de pessoas, como o Fórum da Comarca, a Polícia Civil, a Promotoria de Justiça e a Defensoria Pública;
- (c) muitos gabinetes com tamanho diminuto, dificultando a realização de reuniões reservadas com cidadãos, além de alguns sequer terem janelas – iluminação natural;
- (d) o prédio, embora reformado, é antigo, e apresenta constantes problemas estruturais, em especial no telhado, que causam infiltrações e demandam constantes reparos;
- (e) não existe espaço disponível para abarcar eventual aumento do número de cadeiras parlamentares, o que seria possível segundo a Constituição Federal, considerando o número de habitantes do Município e
- (f) dentro do universo dos 18 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com mais de 100 mil habitantes, apenas Santa Cruz do Sul e Pelotas ocupam prédios alugados, sendo que Pelotas já está com projeto concluído de sede própria. Somando-se a isso, no ano de 2001, foi adquirido com recursos da Câmara Municipal um imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, CEP 96810-022, Matrícula 61.912 do Registro de Imóveis, com área

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

superficial de 1.902,23m². O terreno não possui nenhuma benfeitoria e está afetado às funções do Poder Legislativo.

2.2. Diante de tal cenário fático, entendeu-se como medida oportuna a construção de sede própria, e como passo inicial foi necessária a contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico de acordo com as demandas atuais do parlamento.

2.3. O processo licitatório, na modalidade técnica e preço – Tomada de Preços nº 02/2023 – contou com a participação de 18 empresas de arquitetura e engenharia de diversos estados do Brasil (pode-se citar os estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e teve como vencedora a empresa Santini e Rocha Arquitetos Ltda., da cidade de Porto Alegre, que possui extenso portfólio de grandes obras no Brasil e exterior. Foram necessários diversos ajustes no cronograma de trabalho, em virtude de questões técnicas e, especialmente, da catástrofe climática de abril/maio de 2024.

2.4. Após conclusão e entrega do projeto pela empresa contratada, para o devido andamento do planejamento, é necessária a contratação de empresa para a execução da obra.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para as despesas decorrentes da presente licitação deverão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, indicadas no Estudo Técnico Preliminar:

- 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO;
- 4.4.90.51.92.00.00.00 - INSTALAÇÕES;
- 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

4 PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1. **Prazo de Execução:** A obra contratada deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura da Ordem de Serviço. A obra contratada deverá ser

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

concluída em até **36 meses** corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço – Termo de Início.

4.2. **Prazo contratual:** O prazo contratual será de **36 meses** corridos a contar de sua assinatura.

4.3. **O Termo de Início dos serviços somente será emitido após a obtenção do Alvará de Licença para Construção, que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.**

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova de registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atribuição para execução das atividades relacionadas com o objeto.

5.2. Apresentar atestado(s) devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços compatíveis com os serviços de maior relevância técnica ou valor significativo, de acordo com a Curva ABC, que estão descritos no **“Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e de Orientações para a Elaboração do Edital”**.

6 VISTORIA

6.1. Declaração da LICITANTE de que possui pleno conhecimento do local da obra, nos termos do **“Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e de Orientações para a Elaboração do Edital”**.

6.2. A LICITANTE examinará as interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as possíveis dificuldades e intercorrências para a execução da obra.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

7 CRONOGRAMA

7.1. A LICITANTE deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas equipes de mão-de-obra, equipamentos e disponibilidade de seus fornecedores, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de gestão da empresa e da obra para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, disponibilidade de equipes próprias e/ou terceirizada, disponibilidade dos fornecedores, por exemplo, entre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento, a CONTRATADA deverá fornecer cronograma Físico-Financeiro, seguindo as descrições dos serviços da Planilha Orçamentária, para ser aprovado pela fiscalização, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

7.2. Durante a execução do objeto e vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei, em seu quadro de empregados ou por meio de prestação de serviços específicos, para que seja possível o cumprimento do cronograma Físico-Financeiro apresentado.

7.3. Cabe, ainda, ressaltar que todo maquinário e suprimentos indiretos indispensáveis à execução dos itens constantes da Planilha Orçamentária ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA.

7.4. O cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atrasos, passíveis de sanções, devendo ser observados todos os marcos temporais pré-definidos.

8 LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e dos resíduos de construção (entulho) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local; os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionados para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização durante a obra.

8.3. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados; todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

8.4. Cada máquina e equipamento deverá receber proteção individual, de acordo com respectiva potência, por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação e adequado aterramento.

8.5. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

8.6. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos e obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, recomendações deste Termo e demais documentos correlatos.

8.7. Deverão ser removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner, para armazenamento e posterior destinação final destes materiais, no canteiro de obras.

8.8. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais ou equipamentos sem a autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO.

8.9. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em norma (NR18).

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8.10. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade; deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

8.11. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

8.12. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

8.13. Será obrigatória a apresentação do comprovante de destinação dos resíduos sólidos, emitido por empresa credenciada pelo órgão competente.

9 ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. As obras serão executadas de acordo com os projetos, especificações, memoriais descritivos, este Termo de Referência e documentos correlatos apresentados pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT e demais normas e resoluções aplicáveis.

9.3. Os materiais a serem empregados e as obras e serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes dos projetos, especificações, memoriais descritivos, este Termo de Referência e documentos correlatos;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

9.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

9.5. Considerar-se-á a CONTRATADA apta e competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

9.6. Os casos não abordados neste Termo de Referência serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

9.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela CONTRATANTE.

9.8. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

9.9. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado posto na obra.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.10. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação; a amostra, quando solicitada, será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

9.11. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.12. Todos os testes de controle de qualidade, quando solicitados, deverão ser elaborados e custeados pela CONTRATADA, obedecendo às normas técnicas da ABNT.

9.13. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

9.14. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, especificações técnicas e memoriais técnicos fornecidos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis, independentemente da referência, direta ou não, das mesmas.

9.15. A CONTRATANTE poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços; essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as especificações técnicas.

9.16. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

9.17. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

9.18. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.19. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.20. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

9.21. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

9.22. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT, ou outros, aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9.23. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

9.24. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

9.25. Caberá a CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos e materiais especificados; tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

9.26. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.27. Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

10 REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização da obra ou serviços.

10.2. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa apresentada na Planilha Orçamentária serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

10.3. Os preços contratados, unitários ou global, terão seu limite superior determinado pelo preço orçado pela CONTRATANTE, que figurarão como preços máximos. A LICITANTE que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará desclassificada do certame.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

10.4. Será exigida, quando um preço unitário for inferior a 30% do preço orçado pela CONTRATANTE, a descrição detalhada do item, em composição unitária de preço, na apresentação da proposta.

10.5. BDI é a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo utilizado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul.

10.6. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

10.7. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários; os custos relativos a esses itens deverão estar integralmente considerados nos respectivos custos unitários ou no BDI.

10.8. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços; nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos.

10.9. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

10.10. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos. A CONTRATADA deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.

10.11. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

10.12. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos mesmos, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) andaimes;
- d) escoramentos;
- e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

10.13. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

11 REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

11.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar Termos Aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

11.1.2. Para itens novos a serem incluídos na Planilha Orçamentária da obra, a inclusão deverá atender ao que segue:

a) Caso a Tabela SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas subtraído do mesmo desconto aplicado pela CONTRATADA em relação a Planilha Orçamentária da CONTRATANTE.

b) Caso a Tabela SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo obtido na tabela utilizada. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a) ”.

c) No caso da alínea “b) ”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado no boletim de referência SINAPI, poderão ser adotadas composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, deverão ser adotadas composições utilizadas por outros bancos de dados de órgãos ou empresas públicas. Caso sejam adotadas composições obtidas de outros órgãos públicos, os custos dos insumos deverão ser alimentados adotando-se a ordem a seguir como escala de prioridade:

d.1. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

d.2. Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pela CONTRATADA em relação ao orçamento base da CONTRATANTE;

d.3. Utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

12.2. Os itens constantes na Planilha Orçamentária licitada serão medidos mensalmente, de acordo com o quantitativo de serviços do respectivo item realizado no mês, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

12.3. Seguindo orientação do TCU (Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário), deverão ser tolerados “pequenos erros quantitativos”, originados em imprecisões do projeto, por tratarem-se de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e formação de proposta.

12.4. Os critérios e justificativas técnicas referentes aos pequenos erros quantitativos são apresentados no “**Termo de Justificativas Técnicas Relevantes e Orientações para a Elaboração do Edital**”. Erros unitários de quantidades de até 5% para serviços que constam da faixa A da Curva ABC e de até 10% para os serviços que constam da faixa B e C não serão objeto de qualquer revisão.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, após processamento interno, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o aceite definitivo.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto na sua totalidade, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se ACONTRATADA estiver em situação fiscal regular.

12.8. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

12.9. A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas na proposta.

12.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13 RESPONSABILIDADES TÉCNICA, LEGAL E FISCAL

13.1. Deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, ART de Execução, para cada uma das especialidades de serviço previstas; a ART de Execução, para cada uma das especialidades, deverá estar vinculada a respectiva ART do Responsável Técnico pelo projeto correspondente.

13.2. A ART de Execução deverá ser apresentada sempre na primeira medição em que a especialidade/serviço estiver sendo medida, sendo requisito para a liberação do pagamento.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa e na execução da obra objeto.

13.4. As despesas de contrato, seguros, leis sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA (ou subcontratada devidamente homologada pela CONTRATANTE) pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

13.6. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança, quando necessário, sendo obrigatória a identificação de todos os funcionários.

13.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

13.8. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste termo, do contrato, do projeto e demais documentos técnicos relacionados, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e legislação relacionada.

13.9. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com este termo, o contrato, projetos, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

13.10. Cabe à CONTRATADA designar um preposto para acompanhar a execução do contrato.

13.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

13.12. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

13.13. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

13.14. No caso em que a CONTRATADA, como resultado das suas operações, venha a prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as conforme seu estado original.

13.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

13.16. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

13.17. A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da CONTRATANTE.

13.18. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

13.19. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empreiteiros, entre outros.

14 RECEBIMENTO DA OBRA REGRAS GERAIS

14.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

14.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não será efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

14.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo, que ocorrerá junto com o das parcelas restantes.

14.4. A FISCALIZAÇÃO do contrato e o recebimento ficarão a cargo de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul.

14.5. Aos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial na especificação do material inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas e na legislação em vigor.

14.6. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.7. Compete a CONTRATADA fazer um minucioso exame da especificação do material, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à FISCALIZAÇÃO todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

14.8. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.9. A FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.10. O recebimento provisório de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua FISCALIZAÇÃO e acompanhamento do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.11. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

14.12. Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a FISCALIZAÇÃO deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório;
- b) Em caso de não conformidade, a FISCALIZAÇÃO deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

14.13. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

14.14. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- b) Solicitar a CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

14.15. ACONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

14.16. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

14.17. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.17.1. O recebimento definitivo será promovido por Comissão de Recebimento de Obras, mediante Termo, emitido em até 90 (noventa dias) do termo de recebimento provisório.

14.18. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando o local e as áreas contíguas (terreno) livres, limpos e em condições de uso imediato.

14.19. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, salvo vícios ocultos ou estruturais.

14.20. Nos prazos legais de garantia das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão dos Termos de Recebimento da Obra.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato deverão estar de acordo com os projetos e demais documentos fornecidos pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais intercorrências e necessidade de compatibilizações.

15.2. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

15.3. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.4. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

15.5. Divergências ou conflitos entre este Termo de Referência, projetos e Planilha Orçamentária deverão ser informados, por escrito à FISCALIZAÇÃO. As especificações técnicas só poderão ser modificadas ou adaptadas, quando necessário, mediante autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e com a anuência dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

15.6. A supervisão dos trabalhos, tanto por parte da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA/RS ou CAU/RS.

15.7. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

15.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que possa ter potencial de colocar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

15.9. Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, com o objetivo de não causar danos ou prejuízos as partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

15.10. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta.

15.11. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente e especificações técnicas do projeto e planilha orçamentária.

15.12. Os encarregados da obra deverão ser profissionais com comprovada experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou por representantes da CONTRATANTE.

15.13. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

15.14. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

15.15. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo a FISCALIZAÇÃO determinar e/ou autorizar a remoção de

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

15.16. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.17. A execução e operação das obras provisórias e definitivas, assim como o transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizados de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

15.18. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, inclusive as executadas por terceiros, concluídas ou em andamento.

15.19. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até o recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE.

15.20. A organização e sinalização de trânsito em vias próximas, durante a execução dos serviços, para recebimento de equipamentos ou materiais, são única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

15.21. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

15.22. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

15.23. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA as providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

15.24. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, pela FISCALIZAÇÃO e por seus representantes devidamente credenciados.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

15.25. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

15.26. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

15.27. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, esclarecer as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções adequadas.

15.28. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos documentos técnicos e/ou projetos.

15.29. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

15.30. A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

15.31. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

15.32. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, de acordo com as normas e leis vigentes, e sempre obedecendo à orientação da FISCALIZAÇÃO.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

15.33. A CONTRATADA deve assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que forem previamente credenciados.

15.34. Serviços de terceiros são aqueles serviços específicos, componentes de um projeto, cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. Poderão ser realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica, através de subcontrato ou instrumentos formais com a CONTRATADA, que se configura como única responsável perante a CONTRATANTE.

15.35. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

15.36. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.37. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

15.38. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido e/ou licenciado será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

15.39. A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da CONTRATANTE. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

15.40. Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes,

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

15.41. Cumpra a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do contrato.

15.42. Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

15.43. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

15.44. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

15.45. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

15.46. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

15.47. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, e que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

15.48. Para as obras e serviços objetos das especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

15.49. O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

15.50. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

15.51. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

15.52. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

15.53. Compete a CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar os registros. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas sanções previstas.

16 DAS PROPOSTAS

16.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

16.2. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irredutível, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

16.3. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

16.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

16.5. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste termo de referência;

16.6. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RS, demais encargos cabíveis e outros;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

16.7. Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do (s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;

17 DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades são aquelas previstas na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, aplicadas nos termos do edital de licitação da referente obra.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A empresa vencedora da licitação, somente poderá dar início às obras após a emissão da Ordem de Serviços pelo Município de Santa Cruz do Sul.

18.2. Antes do término e aceite final da obra, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza geral da mesma, retirando todo o excesso de material.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos, em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e com os Princípios Gerais de Direito, pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul através FISCALIZAÇÃO, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada caso específico.

19 DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas a quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santa Cruz do Sul, 29 de agosto de 2025.

Geziel da Silva
Engenheiro Civil
CREA 89478

Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul
Nicole Weber Covatti
Presidente

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”